

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2024.

Aos Cotistas do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE CRI INTEGRAL BREI**

Ref.: Procedimento de Consulta Formal para deliberação dos Cotistas

Prezado(a)s Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE CRI INTEGRAL BREI**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.011.251/0001-96 (“Fundo”) vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, por meio do procedimento de consulta formal (“Consulta Formal”), a qual tem por objeto:

1. Ratificar os critérios de elegibilidade para ativos potencialmente conflitados que poderão ser adquiridos com os recursos obtidos por meio de ofertas, de maneira a preservar o melhor interesse dos Cotistas, cuja aprovação foi devidamente deliberada em assembleia geral de cotistas realizada em 27 de maio de 2021, e ratificada em assembleia geral de cotistas instalada e finalizada em 27 de agosto de 2021, quais sejam:

1.1. a aprovação dos critérios de elegibilidade para aquisição e a autorização para alienação, pelo Fundo, em situação em que o Administrador e/ou o gestor do Fundo, a BREI – BRAZILIAN REAL ESTATE INVESTMENTS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 14.744.231/0001-14 (“**Gestor**”), estejam em potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Instrução CVM 472, de certificados de recebíveis imobiliários (“**CRI**”), que sejam distribuídos, originados, estruturados, detidos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por sociedades de seu grupo econômico e/ou fundos de investimento administrados ou geridos por estas entidades (“**CRIs Conflitados**”), que deverão conter, de forma cumulativa ou não, as seguintes características:

a) Indexador dos ativos (IPCA, IGPM ou CDI);

b) Nível de concentração máximo de 10% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo por cada CRI individualmente;

c) Distribuição via ICVM 400 ou 476;

- d) Limite máximo de 90% do PL de TVM caso o emissor seja ligado ao grupo econômico do Administrador;
 - e) Limite máximo de 100% do PL de TVM caso o emissor seja ligado ao grupo econômico do Gestor;
 - f) Emissão de opinião legal e/ou carta conforto; e
 - g) Garantia Real.
- 1.2.** a aprovação dos critérios de elegibilidade para aquisição e a autorização para alienação, pelo Fundo, em situação em que Administrador e/ou o Gestor estejam em potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Instrução CVM 472, de cotas de outros fundos de investimento imobiliário (“**FII**”) que sejam distribuídos, originados, estruturados, detidos, administrados ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por sociedades de seu grupo econômico e/ou fundos de investimento administrados ou geridos por estas entidades (“**Cotas de FII Conflitadas**”), que deverão conter, de forma cumulativa ou não, as seguintes características:
- a) no caso de Cotas de FII Conflitadas com o Administrador e coligados, a concentração máxima no Fundo deverá ser de 30% de patrimônio líquido;
 - b) no caso de Cotas de FII Conflitadas com o Gestor e coligados, a concentração máxima no Fundo deverá ser de 30% de patrimônio líquido;
 - c) no caso de Cotas de FII Conflitadas, deverá ser observado a limitação de até 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido, além das características listadas abaixo:
 - d) Para as Cotas de FII Conflitadas cuja classificação ANBIMA seja “FII de Renda”, em até 30% do patrimônio líquido do Fundo;
 - e) Para as Cotas de FII Conflitadas cuja classificação ANBIMA seja “FII de Títulos e Valores Mobiliários”, em até 30% do patrimônio líquido do Fundo; e
 - f) Para as Cotas de FII Conflitadas cuja classificação ANBIMA seja “FII Híbrido”, em até 30% do patrimônio líquido do Fundo
- 1.3.** a aprovação da aquisição e a autorização para alienação, pelo Fundo, de CRIs Conflitadas, desde que atendidos os critérios de elegibilidade para a aquisição de referidos CRIs, com validade até que haja a necessidade de sua ratificação em função de alterações relevantes nos cotistas do Fundo ou em seu patrimônio líquido, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição ou alienação a ser realizada.
- 1.4.** a aprovação da aquisição e a autorização para alienação, pelo Fundo, de Cotas de FII Conflitadas, desde que atendidos os critérios de elegibilidade para a aquisição de referidas

cotas de FII, com validade até que haja a necessidade de sua ratificação em função de alterações relevantes nos cotistas do Fundo ou em seu patrimônio líquido, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição ou alienação a ser realizada.

- 1.5. a autorização para que o Fundo invista em Aplicações Financeiras conforme definidas no artigo 4º do Regulamento do Fundo, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo, considerando cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora ou pelo Gestor, assim como por sociedades do grupo econômico da Administradora ou do Gestor, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472, observadas as demais disposições do regulamento do Fundo e da regulamentação aplicável.
- 1.6. a aplicação, pelo Fundo, em operações compromissadas da Administradora ou do Gestor, conforme o caso, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 34 §2º da Instrução CVM 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, observadas as demais disposições do regulamento do Fundo e da regulamentação aplicável.

QUEM PODERÁ RESPONDER À CONSULTA FORMAL

Somente poderão responder à essa Consulta Formal os Cotistas inscritos no livro de registro de Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, ou na conta de depósito, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Adicionalmente, não podem responder à Consulta Formal: (a) o Administrador ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (c) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

A matéria objeto de deliberação apenas será aprovada pelo voto da maioria dos Cotistas que responderem a esta Consulta Formal, desde que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo.

Com as aprovações, o Administrador estará autorizado para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da presente ordem do dia. Assim sendo, **solicitamos a manifestação de V.Sa., na forma do presente questionário, até 17 de setembro de 2024.**

PROCEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DO VOTO

Os Cotistas poderão exercer o direito de voto na forma do questionário via plataforma eletrônica, conforme link enviado aos Cotistas por correio eletrônico, no endereço de e-mails cadastrado junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

A carta resposta deverá ser assinada pelo Cotista e enviada à Administradora, do seguinte modo: (a) para Cotistas Pessoas Físicas: (i) com reconhecimento de firma; ou (ii) em conjunto com a cópia de um documento de identificação, tal qual, RG, RNE ou CNH; (b) para Cotistas Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e procuração ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida); (c) para Cotistas Fundos de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do administrador ou gestor outorgando poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e/ou e procuração com firma reconhecida).

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS DELIBERAÇÕES

Os documentos pertinentes a esta Consulta Formal estão disponíveis para consulta no site da Administradora, no seguinte endereço eletrônico: www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria (sob “Fundos de Investimentos Administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros”, digitar 40.011.251/0001-96 e então clicar em “Pesquisar”, na página seguinte, clicar em “Atas de Assembleias e Convocações”).

O resultado desta Consulta Formal será apurado e divulgado em até 8 (oito) dias do encerramento desta Consulta Formal.

Os Cotistas que possuem endereço de e-mail cadastrado junto aos custodiantes de suas Cotas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão receberão esta Consulta Formal apenas por e-mail e poderão enviar manifestação de voto eletronicamente, observado o disposto nesta Consulta Formal. Aos Cotistas que desejam receber as próximas convocações e consultas formais por meio eletrônico, pedimos que atualizem suas informações cadastrais junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

Incentivamos V.Sa. a entrar em contato com a Administradora, por meio do e-mail RI.FundosListados@btgpactual.com, para eventuais esclarecimentos adicionais, caso se façam necessários, bem como a exercer seu voto.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE CRI INTEGRAL BREI**

À BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na qualidade de Administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE CRI INTEGRAL BREI

Ref.: Resposta à Consulta Formal enviada em 02 de setembro de 2024

Em resposta à Consulta Formal enviada em 02 de setembro de 2024 aos Cotistas do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE CRI INTEGRAL BREI**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.011.251/0001-96 (“Fundo”), manifesto abaixo meu voto sobre:

1. Ratificar os critérios de elegibilidade para ativos potencialmente conflitados que poderão ser adquiridos com os recursos obtidos por meio de ofertas, de maneira a preservar o melhor interesse dos Cotistas, cuja aprovação foi devidamente deliberada em assembleia geral de cotistas realizada em 27 de maio de 2021, e ratificada em assembleia geral de cotistas instalada e finalizada em 27 de agosto de 2021, quais sejam:

1.1. a aprovação dos critérios de elegibilidade para aquisição e a autorização para alienação, pelo Fundo, em situação em que o Administrador e/ou o gestor do Fundo, a BREI – BRAZILIAN REAL ESTATE INVESTMENTS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob nº 14.744.231/0001-14 (“Gestor”), estejam em potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Instrução CVM 472, de certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”), que sejam distribuídos, originados, estruturados, detidos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por sociedades de seu grupo econômico e/ou fundos de investimento administrados ou geridos por estas entidades (“CRIs Conflitados”), que deverão conter, de forma cumulativa ou não, as seguintes características:

- a) Indexador dos ativos (IPCA, IGPM ou CDI);
- b) Nível de concentração máximo de 10% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo por cada CRI individualmente;
- c) Distribuição via ICVM 400 ou 476;
- d) Limite máximo de 90% do PL de TVM caso o emissor seja ligado ao grupo econômico do Administrador;
- e) Limite máximo de 100% do PL de TVM caso o emissor seja ligado ao grupo econômico do Gestor;
- f) Emissão de opinião legal e/ou carta conforto; e
- g) Garantia Real.

1.2. a aprovação dos critérios de elegibilidade para aquisição e a autorização para alienação, pelo Fundo, em situação em que Administrador e/ou o Gestor estejam em potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Instrução CVM 472, de cotas de outros fundos de investimento imobiliário (“FII”) que sejam distribuídos, originados, estruturados, detidos, administrados ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por sociedades de seu grupo econômico e/ou fundos de investimento administrados ou geridos por estas entidades (“Cotas de FII Conflitadas”), que deverão conter, de forma cumulativa ou não, as seguintes características:

- a) no caso de Cotas de FII Conflitadas com o Administrador e coligados, a concentração máxima no Fundo deverá ser de 30% de patrimônio líquido;

b) no caso de Cotas de FII Conflitadas com o Gestor e coligados, a concentração máxima no Fundo deverá ser de 30% de patrimônio líquido;

c) no caso de Cotas de FII Conflitadas, deverá ser observado a limitação de até 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido, além das características listadas abaixo:

d) Para as Cotas de FII Conflitadas cuja classificação ANBIMA seja “FII de Renda”, em até 30% do patrimônio líquido do Fundo;

e) Para as Cotas de FII Conflitadas cuja classificação ANBIMA seja “FII de Títulos e Valores Mobiliários”, em até 30% do patrimônio líquido do Fundo; e

f) Para as Cotas de FII Conflitadas cuja classificação ANBIMA seja “FII Híbrido”, em até 30% do patrimônio líquido do Fundo

1.3. a aprovação da aquisição e a autorização para alienação, pelo Fundo, de CRIs Conflitados, desde que atendidos os critérios de elegibilidade para a aquisição de referidos CRIs, com validade até que haja a necessidade de sua ratificação em função de alterações relevantes nos cotistas do Fundo ou em seu patrimônio líquido, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição ou alienação a ser realizada.

1.4. a aprovação da aquisição e a autorização para alienação, pelo Fundo, de Cotas de FII Conflitadas, desde que atendidos os critérios de elegibilidade para a aquisição de referidas cotas de FII, com validade até que haja a necessidade de sua ratificação em função de alterações relevantes nos cotistas do Fundo ou em seu patrimônio líquido, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição ou alienação a ser realizada.

1.5. a autorização para que o Fundo invista em Aplicações Financeiras conforme definidas no artigo 4º do Regulamento do Fundo, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo, considerando cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora ou pelo Gestor, assim como por sociedades do grupo econômico da Administradora ou do Gestor, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472, observadas as demais disposições do regulamento do Fundo e da regulamentação aplicável.

1.6. a aplicação, pelo Fundo, em operações compromissadas da Administradora ou do Gestor, conforme o caso, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 34 §2º da Instrução CVM 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, observadas as demais disposições do regulamento do Fundo e da regulamentação aplicável.

-] **SIM, aprovo** a deliberação;
-] **NÃO, não aprovo** a deliberação;
-] Abstenho-me de votar.
-] Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura
Nome do Cotista:
CPF/CNPJ: